

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.433/97

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

- a) um representante de Secretaria Municipal de Educação;**
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- c) um representante de pais e alunos; e**
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.**

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - Fica garantido ainda que o Conselho de Educação do Município, quando legalmente instituído terá direito a um representante no Conselho criado pela presente Lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados aos recursos repassados à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensalmente, realizadas podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 11 DE AGOSTO DE 1997.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.433/97. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (onze dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e sete).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. finanças